

(Processo nº 35/88)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 360/88

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO PARA O TRIÊNIO 1989/1991.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Frei Inocência, para o triênio 1.989/1.991, elaborado na forma da Lei, estima para o período as Despesas de Capital no montante de Cz\$717.500.000,00 (Setecentos e dezessete milhões e quinhentos mil cruzados);

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, serão consignadas no Orçamento da Receita dos períodos correspondentes;

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas em Quadro Anexo, e cuja a realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão, sua aplicação, nos seguintes montantes:

Em 1.989	Cz\$ 215.000.000,00
Em 1.990	221.800.000,00
Em 1.991	280.700.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei;

Art. 5º - As importâncias referentes aos exercícios de 1.990 e 1.991, estimadas a preço de 1.989, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais a que corresponderem àqueles exercícios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 14 de novembro de 1.988.

Lourenço Lourenço Ferreira
Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal